

Acelera ESG

EDITAL



SUMÁRIO

1 O PROGRAMA	5
2 INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS	5
3 OS DESAFIOS.....	7
4 BENEFÍCIOS OFERECIDOS	8
5 DOS REQUISITOS	9
6 ETAPAS DO PROGRAMA.....	12
7 DAS AVALIAÇÕES	18
8 DO MODELO DE ROADMAP DO DESENVOLVIMENTO DO NEGÓCIO	19
9 DA FORMALIZAÇÃO	20
10 ENVIO DAS PROPOSTAS.....	21
11 RECURSOS.....	21
12 CRONOGRAMA.....	22
13 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO	23
14 DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PAGAMENTO POR ENTREGAS	24
15 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO NOS RESULTADOS.....	28
16 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO RESULTADO.....	29
17 DOS APOIOS E DAS OBRIGATORIEDADES	29
18 DAS IMPUGNAÇÕES	29
19 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	30
20 DISPOSIÇÕES GERAIS	31

RESUMO

- O Itaipu Parquetec, por meio deste Edital, apresenta as orientações gerais do programa ACELERA ESG. Esta iniciativa resulta de um convênio firmado entre a ITAIPU Binacional e o Itaipu Parquetec, com o objetivo de apoiar startups focadas em soluções tecnológicas voltadas para desenvolver o ESG (Ambiental, Social e Governança) para o setor agropecuário, industrial, cooperativas e demais setores interessados. O Edital busca conectar essas startups aos principais desafios dos setores, oferecendo acesso a mentores especializados, suporte em pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de infraestrutura laboratorial de ponta. As startups selecionadas terão um período de 12 meses para desenvolver e aprimorar suas soluções, com foco em impacto positivo e sustentabilidade.
 - O Programa ACELERA ESG será oferecido sem nenhum custo para as startups aprovadas. A única exceção ocorre se houver necessidade de aquisição de insumos para a realização de experimentos, ensaios e análises no Itaipu Parquetec, como matéria-prima, reagentes, consumíveis, ou o uso adicional de horas/equipamentos e recursos humanos. Esses custos deverão ser assumidos diretamente pelas startups e/ou pelas Empresas Parceiras, conforme acordado entre as partes.
 - No Programa ACELERA ESG, as startups aprovadas deverão se comprometer com a execução do plano de trabalho acordado com o Itaipu Parquetec. O plano de trabalho deverá ser executado ao longo do processo de aceleração ou incubação, de acordo com as fases e entregas previstas pela startup.
 - As partes envolvidas comprometem-se a não divulgar informações confidenciais contidas ou mencionadas na jornada e nos planos de trabalho desenvolvidos conjuntamente com o Itaipu Parquetec.
- Para participar do Programa ACELERA ESG é necessário submeter inscrição e ser aprovado em todas as fases do processo.

1 O PROGRAMA

1.1 O Programa ACELERA ESG é um Programa de Inovação Aberta criado com o propósito de prospectar startups e selecionar propostas de soluções inovadoras e sustentáveis para desafios dos setores agropecuário, industrial, cooperativas e demais setores interessados, relacionados com pelo menos um dos pilares: Ambiental, Social e Governança, fornecendo condições para validações, aprimoramento e desenvolvimento, contribuindo significativamente para sua implantação no mercado e para que seus impactos positivos tenham o maior alcance possível.

1.2 Tem como objetivo promover a inovação, abrindo oportunidades para desenvolver e validar tecnologias, proporcionando visualização de melhorias e permitindo sua replicação em empresas e atividades agroindustriais e agropecuárias. Isso estará atrelado ao incentivo empresarial empreendedor, fornecendo soluções inovadoras e tecnológicas que atendam demandas e possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos setores envolvidos.

1.3 Visa buscar atendimento das demandas lançadas neste edital, considerando os diferentes níveis de maturidade das startups.

1.4 O programa deste Edital ocorrerá de forma online, com encontros nas modalidades de pré-aceleração e pré-incubação.

1.5 É permitido a inscrição em apenas uma modalidade, Incubação ou Aceleração.

1.6 É permitido a inscrição em apenas 1 (um) tema e 1 (um) desafio na modalidade escolhida por startup.

2 INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS

2.1 Esse Programa é decorrente do convênio firmado entre as instituições organizadoras a seguir listadas:

ITAIPU BINACIONAL

Entidade Binacional criada e regida em 1973, em igualdade de direitos e obrigações entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, a Itaipu Binacional é líder mundial em produção de energia limpa e renovável.

Tendo estabelecido um plano empresarial a ser desenvolvido entre 2021 e 2025, a instituição visa promover e incentivar a Pesquisa, o Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) com o fortalecimento de convênios estratégicos, econômicos, educativos e científicos, bem como, disponibilizar a infraestrutura e sistemas essenciais para a execução eficiente dos processos empresariais, de forma integrada, inovadora e econômica.

A Itaipu Binacional, em sua missão institucional, prevê a contribuição para o desenvolvimento sustentável no Brasil e no Paraguai. Adicionalmente, o desenvolvimento deste projeto está alinhado aos seguintes objetivos estratégicos:

OE 3 – Desenvolvimento sustentável na área de influência, considerada as especificidades de cada país.

OE 6 – Garantir a segurança hídrica, consolidando o processo de gestão socioambiental.

OE 7 – Contribuir com o desenvolvimento sustentável, turístico, energético, tecnológico e com a pesquisa e inovação nas áreas de interesse, considerando as especificidades de cada país.

OE 10 – Dispor de Infraestrutura e sistemas para a execução dos processos empresariais.

ITAIPU PARQUETEC

O Parque tecnológico Itaipu foi criado em 2003, a partir de uma articulação da Itaipu Binacional para a implantação de um ambiente apropriado ao desenvolvimento tecnológico, em parceria com o Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação (ITAI) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). A Fundação PTI-BR está instalada nos alojamentos que nas décadas de 1970 e 1980 foram ocupados pelos operários que construíram a Usina de Itaipu.

Até 2003, a missão da Itaipu Binacional era "gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e ambiental". A partir de então, esse compromisso foi ampliado, passando também a impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico, tecnológico e sustentável no Brasil e no Paraguai. A Fundação PTI-BR foi criada pela Itaipu como fruto dessa expansão da Binacional, com o propósito de transformar o conhecimento e inovação em bem-estar social. Para viabilizar tal missão, o PTI promove a união entre empresas, centros de pesquisa, laboratórios e instituições de ensino.

Em julho de 2024, O Parque Tecnológico Itaipu – PTI, passa a ser o **Itaipu Parquetec**. Muito além da nomenclatura, a alteração na marca evidencia um novo momento da instituição, que completou 20 anos em 2023 com uma ampla bagagem de conhecimento e agora se consolida como o parque mais completo em soluções sustentáveis para transição energética e tecnologias do futuro.

Com duas décadas de experiências como um ecossistema onde a colaboração entre universidades, empresas, poder público e sociedade transforma-se em novas tecnologias e novos negócios e como uma instituição de ciência e tecnologia onde a pesquisa científica e a educação resultam em conhecimento à disposição da sociedade, o Itaipu Parquetec reúne toda essa capacitação em novos projetos que terão ainda maior envolvimento com pessoas e territórios.

3 OS DESAFIOS

O ESG (Ambiental, Social e Governança) representa uma abordagem integrada que visa promover a sustentabilidade e a responsabilidade nas operações agroindustriais e agropecuárias. No eixo Ambiental, busca-se desenvolver soluções inovadoras para gerenciar de maneira eficiente os impactos ambientais gerados por essas atividades, minimizando riscos e promovendo práticas que preservem o meio ambiente. No eixo Social, o objetivo é ampliar e aprimorar a forma como são gerenciados os relacionamentos com diferentes públicos, promovendo a inclusão social e melhorando a eficiência operacional nas áreas de atuação. Já no eixo de Governança, o foco está em fortalecer a transparência e a eficiência na gestão agroindustrial e agropecuária, por meio de tecnologias interativas que incentivam práticas e atividades sustentáveis, facilitando a tomada de decisões e promovendo o engajamento de todas as partes envolvidas. Nesse contexto, os desafios

apresentados no âmbito deste Edital estão agrupados em quatro temas principais, alinhados a esses eixos ESG, buscando soluções que fortaleçam essas áreas de forma integrada e inovadora, conforme anexo VII.

4 BENEFÍCIOS OFERECIDOS

4.1 As startups selecionadas na segunda etapa passarão para a terceira etapa: Pré-incubação ou Pré-aceleração com encontros remotos para capacitação e melhor adequação das propostas apresentadas no formulário de inscrição, proporcionando refinar questões relacionadas aos modelos de negócios, rota de desenvolvimento tecnológico, inteligência de mercado e composição da equipe, para que estejam melhor preparadas para a seleção final (quarta etapa).

4.2 As startups que cumprirem com os requisitos da terceira etapa, avançarão para a quarta etapa. As selecionadas na quarta etapa e com os contratos devidamente formalizados receberão os seguintes benefícios:

- i. Acesso a rede de mentores, clube de benefícios e hubs de inovação geridos pelo Itaipu Parquetec;
- ii. Possibilidade de acesso à infraestrutura de demandantes, conforme identificada oportunidade para aprimoramento da solução proposta;
- iii. Conexões com a rede de relacionamento dos parceiros envolvidos no Programa.
- iv. O presente edital disponibiliza um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a seleção de até 8 (oito) startups na modalidade Incubação, e até 6 (seis) startups na modalidade Aceleração. Na modalidade Incubação será oferecido aporte de até R\$100.000,00 (cem mil reais) por startup. Na modalidade Aceleração, aporte de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por startup.
- v. As startups selecionadas terão 12 (doze) meses para desenvolvimento da PoC (Proof of Concept), independente da modalidade (incubação ou aceleração).
- vi. Os recursos serão pagos por meio de prestação de serviços de desenvolvimento de solução conforme o Plano de trabalho, mediante emissão de notas fiscais pelas etapas previstas no calendário de entregas previsto do Roadmap a ser elaborado (Item 9).

- vii. A solução poderá ser uma Prova de Conceito, simplesmente denominada de PoC (do inglês, *Proof of Concept*)¹; Protótipo¹ ou MVP¹ (do inglês, *Minimum Viable Product*).
- viii. Adicional ao aporte financeiro, as startups também receberão recursos econômicos correspondentes a mentorias técnicas, de negócios, mídia e divulgação.
- ix. As startups selecionadas poderão ter acesso à infraestrutura e apoio técnico do Itaipu Parquetec para desenvolvimento da PoC.
- x. Possibilidade de homologação das soluções, que são os produtos e/ou serviços objetos da PoC, para participação de futuras aquisições, parcerias ou outros meios negociais previstos na legislação ou regulamentos do Itaipu Parquetec.
- xi. Durante a fase de execução da aceleração e incubação, os participantes poderão ter acesso a rede de parceiros do Itaipu Parquetec, visando a promoção da comercialização das tecnologias e avanço do mercado do projeto inscrito, apoio à realização de rodadas de negócios para a prospecção de clientes e investimentos; acesso aos mentores de negócios e técnicos, possibilidade de participar dos eventos de inovação da instituição e/ou seus parceiros, obtenção de descontos nos serviços no Clube de Benefícios da Incubadora e aceleradora de negócios do Itaipu Parquetec.
- xii. Aprimoramento da solução e do modelo de negócios, redução do tempo de maturação, proporcionadas pelas atividades oferecidas pelo programa às empresas selecionadas.

5 DOS REQUISITOS

5.1 Primeira Etapa: Admissibilidade

ACELERAÇÃO

Os critérios de admissibilidade das propostas de Aceleração compreendem as seguintes condições:

¹ Definição para o presente edital exposta no ANEXO VI

Ser constituída como Sociedade Empresarial ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, do Brasil, Empresário Individual, não sendo permitida a participação de Microempresário Individual (MEI)

- I. Estar registrada na Junta Comercial ou em entidades equivalentes no exterior há, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do início do período de inscrições no Programa, não estar sob regime falimentar;
- II. Estar regularmente constituída para operar no Brasil; e
- III. Ter pelo menos 1 (um) profissional dedicado integralmente ao negócio;
- IV. Estar faturando há no mínimo 3 (três) meses a contar do início do período de inscrições.
- V. Estar entre TRL 6 a 9. Caso tenha dúvidas sobre as definições de TRL para este edital, vide ANEXO VI.

B) INCUBAÇÃO

Os critérios de admissibilidade das propostas da Incubação compreendem as seguintes condições:

- I. Ser constituída como Sociedade Empresarial, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e/ou Empresário Individual com o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ativo.
- II. Ter pelo menos 1 (um) profissional dedicado integralmente ao negócio.
- III. Estar entre TRL 4 ou 5. Caso tenha dúvidas sobre as definições de TRL para este edital, vide ANEXO VI.

5.2 Startups que tenham projetos capazes de oferecer solução exequível, viável econômica e tecnologicamente para algum dos desafios mencionados no item 4 deste Edital, independente da modalidade (incubação ou aceleração).

5.3 É vedada a participação, independente da modalidade as Startups que:

- i. Tenham na constituição de seus quadros, corpo diretivo, ou dentre os seus sócios, pessoas que sejam empregadas de quaisquer dos parceiros constantes no item 3 deste

Edital, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste Edital, ou

ii. Tenham na constituição de seus quadros, corpo diretivo, ou dentre os sócios, profissional que seja parente consanguíneo ou afim, até segundo grau, de quaisquer integrantes (empregados, diretores, presidentes ou pessoas que exerçam cargo de gestão) dos parceiros constantes no item 3.

5.4 É vetada a participação de empresas que tenham, em suas relações anteriores com quaisquer dos parceiros constantes no item 2 deste Edital, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- i. Omissão no dever de prestar contas;
- ii. Descumprimento injustificado do objeto de eventuais convênios ou de contratos com algum(s) dele(s) firmados;
- iii. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- iv. Dano a quaisquer das instituições parceiras; ou
- v. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos, tais como, prática fraudulenta, corrupta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva, dentre outras passíveis de rescisão, cujas consequências se encontram previstas na Lei nº 12.846/2013.

5.5 São de exclusiva responsabilidade das Proponentes, independente da modalidade, todas e quaisquer informações fornecidas no decorrer do Processo de Seleção – incluindo, mas não se limitando a formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos submetidos. A qualquer tempo poderá ser determinada a desclassificação imediata e irrevogável, caso se verifique a inadequação das informações ou não se comprove a sua veracidade.

5.6. As empresas que não atenderem aos requisitos de elegibilidade para participação no Programa estarão automaticamente eliminadas e, portanto, não serão avaliadas quanto aos demais parâmetros, independente da modalidade.

6 ETAPAS DO PROGRAMA

O Processo de Seleção será composto de 4 (quatro) etapas:

6.1 PRIMEIRA ETAPA: Análise de admissibilidade

Etapa eliminatória: a análise dos requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do presente edital. A proponente que não cumprir os requisitos será eliminada do programa.

6.2 SEGUNDA ETAPA: Avaliação de Propostas (mérito)

6.2.1. Etapa classificatória e eliminatória: todas as Proponentes deverão submeter suas propostas de projetos eletronicamente, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <https://campanha.itaipuparquetec.org.br/accelera-esg/>, preenchido em língua portuguesa. Será admitido apenas o envio de uma proposta por CNPJ apenas uma modalidade, Incubação ou Aceleração.

6.2.2. As propostas serão avaliadas com base em 4 (quatro) critérios, a saber:

1. Aderência da Inovação ao Desafio;
2. Viabilidade técnica e econômica da Inovação;
3. Capacidade da Equipe;
4. Potencial de Mercado.

6.2.3. Para cada Critério será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal. Os critérios terão pesos diferentes conforme indicado no Quadro 1.

6.2.4. Cada proposta será apreciada por um grupo composto por 3 (três) avaliadores profissionais das áreas técnicas e de negócios, que detenham profundo conhecimento sobre o seu escopo e estejam isentas de conflitos de interesses.

Quadro 1: Resumo dos Critérios e Composição da Nota da Segunda Etapa.

CRITÉRIOS		DESCRIÇÃO	NOTAS
1.A	ADERÊNCIA DA INOVAÇÃO AO DESAFIO	Relação entre a solução proposta e o Desafio; impacto positivo que a solução representa para o desafio.	0 a 10 Peso: 0,20
1.B	VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA INOVAÇÃO	Estágio de maturidade da solução apresentada; características tecnológicas, socioambientais e econômicas do projeto, razoabilidade da aplicação dos recursos para desenvolvimento do projeto; esforço de desenvolvimento prévio;	0 a 10 Peso: 0,40
1.C	CAPACIDADE DA EQUIPE	Experiência da equipe com o desafio proposto, formação profissional compatível com as atividades desempenhadas, reconhecimento profissional dos membros da equipe perante o mercado.	0 a 10 Peso: 0,15
1.D	POTENCIAL DE MERCADO	Adequação das características e funcionalidades dos produtos, serviços e processos à demanda potencial de mercado; características e tendências do mercado de atuação; proposta de valor, modelo de negócios, posicionamento, diferenciais competitivos e concorrência.	0 a 10 Peso: 0,25
NOTA DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA		Soma ponderada das médias: (Média A x Peso A) + (Média B x Peso B) + Média C x Peso C) + (Média D x Peso D)	

6.2.5. A Nota de Avaliação será a soma ponderada das médias A + B + C + D, conforme o peso atribuído, e considerará até três casas decimais.

6.2.6. Não poderão avançar as empresas que obtiverem:

- i. Nota Média dos Avaliadores inferior a 7 (sete) no critério A – Aderência da Inovação ao Desafio.
- ii. Nota Média dos Avaliadores inferior a 5 (cinco) em qualquer dos critérios B, C ou D.
- iii. Soma simples das médias A + B + C + D inferior a 22 (vinte e dois).

6.2.7. Serão selecionadas para avançar para a terceira etapa, até 40 startups na modalidade pré-incubação e, até 30 startups na modalidade pré-aceleração.

6.2.8 Na hipótese de empate entre propostas, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- i. Maiores pontuações nos Critérios: A (Aderência da Inovação ao Desafio); B (Viabilidade técnica e econômica da Inovação); C (Capacidade da Equipe) e D (Potencial de Mercado), nesta ordem.
- ii. Se, ainda assim, houver proponentes empatadas na última colocação, todas elas enquadradas nesta hipótese serão habilitadas à próxima fase.

6.2.9. O Resultado, apresentando a relação de empresas aptas à próxima etapa, será divulgado no sítio eletrônico <https://campanha.itaipuparquetec.org.br/accelera-esg/>, conforme disposto no Cronograma deste Edital, considerando duas listagens: uma para a modalidade pré-incubação e outra para a modalidade pré-aceleração.

6.2.10 A Proponente poderá interpor recurso em até três dias corridos a iniciar a partir do dia seguinte ao de divulgação do Resultado Final da Primeira Etapa. Os recursos deverão seguir as diretrizes dispostas no item 13 deste Edital.

6.3 TERCEIRA ETAPA: Pré-aceleração ou Pré-incubação

6.3.1. Etapa eliminatória e classificatória: Essa etapa consiste na orientação especializada, suporte e acompanhamento das startups melhor classificadas na segunda etapa. Consiste na participação em encontros remotos para melhor adequação das propostas que serão avaliadas e definirão as startups que seguirão para o demoday.

6.3.2. Os encontros desta etapa serão remotos, e nesse caso, as agendas e ferramentas de conexão serão disponibilizadas oportunamente às empresas selecionadas.

6.3.3. Essa atividade é obrigatória e deverá contar com a participação de, no mínimo, 1 (um) integrante de cada empresa em cada encontro remoto.

6.3.5 A não participação da empresa nesta etapa ensejará a sua eliminação do Programa.

6.3.6 As propostas aprovadas para esta etapa devem obrigatoriamente participar de, no mínimo, 80% dos encontros de capacitação previstos para a etapa de Pré-aceleração ou Pré-incubação e realizar 100% das entregas demandadas ao longo do processo. Tanto a presença quanto as entregas serão monitoradas e, caso seja observado o descumprimento injustificado destes requisitos, as propostas serão desligadas do Programa, perdendo automaticamente todos os benefícios do mesmo.

6.3.7. Adicionalmente, os profissionais que integram a organização do Programa, responsáveis pela Pré-aceleração e Pré-incubação, poderão determinar a eliminação das propostas durante esta etapa de forma justificada. Dentre as justificativas se enquadram, baixa qualidade das entregas, impontualidade, falta ou reduzido compromisso e engajamento com as atividades, comportamento desrespeitoso ou antiético.

6.3.8 O processo contará com 5 (cinco) encontros, cujo roteiro será apresentado em momento oportuno, podendo haver ajustes demandados pelas especificidades de cada projeto.

6.3.9 Encontros adicionais poderão ser requisitados pelos profissionais responsáveis pela pré-aceleração ou pré incubação, a seu exclusivo critério.

6.3.10 Todos os encontros desta etapa serão remotos.

6.3.11 Os participantes da pré-aceleração e pré-incubação, deverão, além de participar dos encontros, enviar conforme orientações, os documentos que serão avaliados: Pitch Deck, o Sumário executivo e Modelo de Roadmap do desenvolvimento do negócio, que passarão por avaliação para definição das startups que seguirão para a próxima fase – Demoday. O pitchdeck produzido deverá ser utilizado pelas startups selecionadas para exposição no demoday.

6.3.12 Quaisquer despesas relacionadas à segunda e terceira etapa serão arcadas pelas empresas proponentes, não se responsabilizando a organização ou qualquer outro partícipe deste programa por seu ressarcimento.

6.4 QUARTA ETAPA: Demoday

6.4.1. Eliminatória e classificatória: o Demoday consiste na exposição de uma apresentação produzida ao longo da Pré-aceleração e Pré-incubação oferecida na Terceira Etapa, conforme cronograma.

6.4.2. A banca avaliadora será composta por membros das instituições organizadoras do Programa e/ou por outros profissionais por elas indicados.

6.4.3. Os quesitos de avaliação serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, e terão pesos diferentes conforme indicado no Quadro 2 deste item. A nota da banca avaliadora será formada pela soma ponderada das médias de cada quesito e considerará três casas decimais.

Quadro 2: Resumo do Critérios e Composição da Nota da Quarta Etapa

CRITÉRIOS		DESCRIÇÃO	NOTAS
3.A	ESCALABILIDADE DO NEGÓCIO	Efetividade do modelo de negócio proposto; proposta de valor; possibilidade de venda da solução em larga escala.	0 a 10 Peso: 0,15
3.B	VIABILIDADE DA SOLUÇÃO	Estágio de maturidade da solução apresentada; características tecnológicas, socioambiental e econômicas do projeto, razoabilidade da aplicação dos recursos para desenvolvimento do projeto; esforço de desenvolvimento prévio;	0 a 10 Peso: 0,20
3.C	CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA EQUIPE	Experiência da equipe, formação profissional compatível com as atividades desempenhadas, reconhecimento profissional dos membros da equipe perante o mercado. Altíssima experiência e formação específica na área.	0 a 10 Peso: 0,15

3.D	POTENCIAL DE GERAÇÃO DE RECEITAS	Adequação das características e funcionalidades dos produtos, serviços e processos à demanda potencial de mercado; características e tendências do mercado de atuação; posicionamento, diferenciais competitivos e concorrência.	0 a 10 Peso: 0,20
3.E	POTENCIAL DE GERAÇÃO DE IMPACTO SOCIAL (ESG)	Possíveis efeitos sociais, diretos e indiretos, dentro de um alcance geográfico ou em nível comportamental, gerados pela solução apresentada.	0 a 10 Peso: 0,15
3.F	GRAU DE INOVAÇÃO DA PROPOSTA	Características relacionadas ao nível de novidade que a solução traz, impacto geográfico interno ou externo, e impacto tecnológico no mercado.	0 a 10 Peso: 0,15
NOTA DE AVALIAÇÃO DO DEMODAY		Soma ponderada das médias: (Média A x Peso A) + (Média B x Peso B) + Média C x Peso C) + (Média D x Peso D) + (Média E x Peso E) + (Média F x Peso F)	

6.4.5. Poderão ser selecionadas até 14 (quatorze) propostas, divididas entre a modalidade incubação e aceitação, considerando o seguinte requisito:

a) Até 3 (três) empresas por desafio, desde que alguma delas obtenha a pontuação mínima para classificação estabelecida no item 7.4.4;

6.4.4. Serão eliminadas as empresas que obtiverem nota inferior a 5 (cinco) em qualquer dos critérios individualmente, ou soma das médias simples $A + B + C + D + E + F$, da quarta etapa, inferior a 36 (trinta e seis).

6.4.5. Na hipótese de empate entre empresas, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

a) Maiores pontuações nos Critérios: A (Escalabilidade do Negócio); B (Viabilidade da Solução); C (Capacidade de Execução da Equipe), D (Potencial de Geração de Receitas); E (Potencial de Geração de Impacto Social); F (Grau de Inovação da Proposta), nesta ordem.

b) Nota Final de Classificação na Segunda Etapa;

c) Antecedência de data de submissão da proposta.

6.4.6. As apresentações à Banca Avaliadora poderão ocorrer presencial ou virtualmente. As formas e canais de conexão serão informados oportunamente às empresas selecionadas.

7 DAS AVALIAÇÕES

7.1. As avaliações de cada etapa são totalmente independentes entre si.

7.2. Aprovação da proponente em qualquer etapa do presente Edital não constitui direito ou expectativa de direito de aprovação final no Programa.

7.3. A organização do Programa não se responsabiliza por eventuais obrigações assumidas pela proponente em razão de aprovação nas etapas previstas neste Edital.

Quadro 3: Quadro-resumo do Processo de Seleção

ETAPA	AVALIAÇÃO	CRITÉRIO
Primeira etapa: Análise de admissibilidade	Eliminatória	Análise dos requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do presente edital.
Segunda etapa: Avaliação de Propostas	Eliminatória e classificatória	<p>Critério 1.A – ADERÊNCIA DA INOVAÇÃO AO DESAFIO</p> <p>Critério 1.B – VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA INOVAÇÃO</p> <p>Critério 1.C – CAPACIDADE DA EQUIPE</p> <p>Critério 1.D – POTENCIAL DE MERCADO</p> <p>Todos os critérios pontuados de 1 a 5, considerando uma casa decimal + soma ponderada conforme o peso, considerando três duas decimais.</p>
Terceira etapa: Pré-incubação e Pré-aceleração	Eliminatória e classificatória	Apresentação da solução, identificação dos pontos fortes e fracos, gargalos e conexões necessárias (tecnologia, equipe, logística); Desenvolvimento e/ou validação da proposta de valor e do modelo de negócios; Modelagem financeira e necessidade de

		investimentos; Preparação para o Demoday. Elaboração, e ao final, envio do Pitch Deck, Sumário executivo e Modelo de Roadmap do desenvolvimento do negócio – documentos que passarão por avaliação e serão divulgados (conforme cronograma) os nomes das startups que passarão para a próxima fase – Demoday.
Quarta etapa: Demoday Apresentação à Banca Avaliadora	Eliminatória e Classificatória	<p>Critério 3.A – ESCALABILIDADE DO NEGÓCIO</p> <p>Critério 3.B – VIABILIDADE DA SOLUÇÃO</p> <p>Critério 3.C – CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA EQUIPE</p> <p>Critério 3.D – POTENCIAL DE GERAÇÃO DE RECEITAS</p> <p>Critério 3.E – POTENCIAL DE GERAÇÃO DE IMPACTO SOCIAL (ESG)</p> <p>Critério 3.F – GRAU DE INOVAÇÃO DA PROPOSTA</p> <p>Todos os critérios pontuados de 1 a 5, considerando uma casa decimal + soma ponderada conforme o peso, considerando duas casas decimais.</p>

8 DO MODELO DE ROADMAP DO DESENVOLVIMENTO DO NEGÓCIO

8.1 O Itaipu Parquetec irá disponibilizar, em momento oportuno o “Modelo de Roadmap do desenvolvimento do negócio”, o qual deverá ser preenchido e entregue pelas startups selecionadas, identificando todo o planejamento de execução dos seus projetos.

8.2 O prazo para a estruturação do Roadmap do desenvolvimento do negócio pelas Startups abrangerá todo o período delineado para a Terceira Etapa (Pré-aceleração e Pré-incubação) até uma semana antes da quarta etapa (Demoday), data limite para que, conforme cronograma deste edital (Item 13), seja entregue o documento finalizado. O Modelo de Roadmap do desenvolvimento do negócio deverá traçar toda a estruturação do

trabalho e entregas a serem feitas em um prazo máximo de 12 (doze) meses, período em que ocorrerá a etapa de desenvolvimento das soluções.

8.3 O período para desenvolvimento, testes ou homologação das soluções se inicia após o fim do prazo para a formalização do instrumento jurídico de contrato com as Proponentes, definido no Cronograma deste chamamento, podendo, contudo, o seu início sofrer alterações pela organização do Programa, que serão comunicadas às Startups habilitadas com antecedência mínima de 15 dias.

8.4 Devido ao risco tecnológico envolvido neste processo, as partes não podem garantir o alcance dos resultados desejados após as experimentações, sendo possível que o objetivo do proposto se mostre inalcançável, sem que haja culpa por parte das partes envolvidas.

9 DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O presente edital tem como referência instrumentos de Contratação Pública para Solução Inovadora, que desburocratizam contratações de desenvolvimento em fase final e fornecimento posterior. O processo de contratação obedecerá às diretrizes e etapas deste edital, observado o Código de Conduta e Integridade do Itaipu Parquetec e o Guia Geral de Boas Práticas de Encomenda Tecnológica no Brasil.

9.2. O Itaipu Parquetec irá disponibilizar o “Contrato de Prestação de Serviços”, o qual deverá ser preenchido e assinado para desenvolvimento de solução do desafio proposto que será firmado com, no máximo, 14 (quatorze) empresas selecionadas após o Demoday, seguindo os critérios de avaliação descritos no quadro 2.

9.3. Caberá a startup realizar a exploração comercial da solução tecnológica resultante do projeto em decorrência deste Edital, a fim de proporcionar a expansão da inovação no mercado.

9.4. Caso a startup não tenha interesse em explorar comercialmente a solução tecnológica desenvolvida, ela deverá ceder o direito de sua exploração comercial à organizadora do programa, Itaipu Parquetec.

a) Nessa hipótese, o Itaipu Parquetec poderá, a seu exclusivo critério, licenciar as soluções tecnológicas resultantes dos projetos em decorrência deste Edital que lhe forem cedidas, a fim de proporcionar a exploração e expansão da inovação no mercado pela startup que a desenvolveu.

b) Na hipótese de o Itaipu Parquetec não ter interesse em explorar comercialmente a solução tecnológica desenvolvida, e havendo comum acordo entre as partes, poderá ser promovido um edital de oferta da tecnologia para terceiros interessados, devendo ser formalizado em instrumento específico.

10 ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1 Os cadastros e envio das propostas (inscrições) ocorrerão exclusivamente por via eletrônica através do site <https://campanha.itaipuparquetec.org.br/accelera-esg/>, até as 23:59 horas (horário de Brasília) da data limite estabelecida no Cronograma deste Edital, disponível no item 13.

10.2 Todas as empresas proponentes são exclusivamente responsáveis pelo envio de suas propostas até a data limite. A concentração de submissões no último dia poderá gerar dificuldades de acesso ao sistema e a organização do Programa não se responsabilizará por quaisquer problemas no processo de envio que venham a ocorrer na data limite definida no Cronograma deste Edital.

10.3 As empresas proponentes deverão preencher os itens solicitados e declarações previstas neste Edital, sob pena de eliminação do presente processo seletivo, no sentido que estão cientes e concordam com a coleta e o uso dos referidos dados para o alcance das finalidades deste Edital.

11 RECURSOS

11.1 Poderão ser interpostos recursos impreterivelmente no prazo previsto em cronograma.

11.2 Os recursos não terão efeito suspensivo, devendo ser submetidos por meio do mesmo ambiente eletrônico da inscrição, disponível na página do programa <https://campanha.itaipuparquetec.org.br/acelera-esg/> no prazo estipulado no cronograma.

11.3 Somente os representantes legais ou procuradores das Proponentes têm legitimidade para interpor recurso. Neste sentido, é obrigatório anexar ao recurso o ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) ou outro documento do qual conste a designação dos atuais dirigentes da Proponente com poderes de representação e procuração, se for o caso.

11.4 No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações de qualquer natureza que modifiquem, direta ou indiretamente, a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

11.5 A resposta aos recursos será disponibilizada de acordo com os prazos definidos no Cronograma.

12 CRONOGRAMA

Quadro 5: Cronograma

Fases	Data
Lançamento do Programa: Início do período de inscrições	28/10/2024
Término do período de inscrições	06/12/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Segunda Etapa: Avaliação de propostas	15/01/2025
Período para envio de Recursos do Resultado Preliminar da Segunda Etapa	16/01/2025 A 18/01/2025
Divulgação do Resultado Oficial da Segunda Etapa: Avaliação de propostas e convocação para a Pré-incubação e Pré-aceleração	20/01/2025
Período de Pré-aceleração e Pré-incubação	10/02/2025 A 10/03/2025
Prazo para envio do Pitch Deck, Sumário executivo e Modelo de Roadmap do desenvolvimento do negócio	12/03/2025

Divulgação das Startups selecionadas para a quarta etapa - Demoday	18/03/2025
Quarta etapa Demoday	25/03/2025 A 27/03/2025
Divulgação do Resultado Oficial do Demoday e convocação para envio de documentação	07/04/2025
Prazo para envio da documentação para formalização do instrumento jurídico	30/04/2025
Etapa de teste e validação das PoCs	12 meses corridos a partir da assinatura do instrumento jurídico
Workshop presencial de apresentação das PoCs	A definir

* Doze meses a partir da assinatura do contrato

12.1 O horário limite para todos os envios eletrônicos é 23:59 horas, no horário de Brasília.

12.2 O cronograma previsto está sujeito a alterações, cujas justificativas serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://campanha.itaipuparquetec.org.br/accelera-esg/>.

12.3 O interessado deverá encaminhar seu recurso, devidamente subscrito e identificado em formato digital (em arquivo PDF), ao endereço eletrônico: accelera.esg@itaipuparquetec.org.br com o assunto: “RECURSO RESULTADO FINAL PRIMEIRA ETAPA EDITAL ACELERA ESG”, no corpo do e-mail deverá constar: a razão social da empresa e o número do CNPJ.

13 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

13.1 No prazo estabelecido no item anterior (cronograma), as proponentes deverão submeter para o e-mail accelera.esg@itaipuparquetec.org.br ou pela plataforma <https://campanha.itaipuparquetec.org.br/accelera-esg/>, juntamente aos seus respectivos projetos, os seguintes documentos para formalização do instrumento jurídico:

a) Contrato Social e alterações atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial competente;

- b) Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de falência;
- e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, DRE e notas explicativas) do exercício anterior e atual, devidamente assinado pelos responsáveis.

13.2 Salienta-se que, conforme necessário, a organização do Programa solicitará documentações e informações complementares de acordo com a natureza jurídica das empresas proponentes.

13.3 A efetiva contratação das empresas selecionadas somente ocorrerá após a apresentação da documentação elencada no item 14.1, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo final para envio de documentação e formalização do instrumento jurídico, cuja data é prevista no cronograma do Programa, constante deste Edital.

13.4 O prazo para apresentação da documentação indicada no item 14.1 poderá ser prorrogado pela organização do Programa a seu exclusivo critério.

13.5 No caso de não apresentação de quaisquer dos documentos constantes do item 14.1, a empresa será eliminada do processo, situação em que a organização do Programa, a seu exclusivo critério, poderá selecionar a próxima empresa listada no Ranking de Classificação Final.

14 DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PAGAMENTO POR ENTREGAS

14.1 O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pela contratada, à aprovação pelo Itaipu Parquetec, bem como à entrega da documentação, completa, exigida

para liberação do pagamento conforme prazos e condições a serem firmados em instrumento contratual.

14.2 Os pagamentos serão realizados em 4 (quatro) parcelas. A primeira parcela, correspondente a 10% do valor total, será efetuada nas semanas iniciais após a assinatura do contrato de prestação de serviços e o início do desenvolvimento da solução tecnológica, sendo a entrega do Modelo de Roadmap do negócio a condição para o pagamento. As parcelas estarão vinculadas a marcos de entrega efetivamente concluídos, conforme exemplificado no quadro abaixo.

Quadro 6: Depósitos

Modalidade de Incubação		Modalidade de Aceleração	
Entrega	Valor da Parcela	Entrega	Valor da Parcela
Marco 01 Modelo de Roadmap de desenvolvimento do negócio	R\$ 10.000,00	Marco 01 Modelo de Roadmap de desenvolvimento do negócio	R\$ 20.000,00
Marco 02 Previsto no Roadmap	R\$ 30.000,00	Marco 02 Previsto no Roadmap	R\$ 60.000,00
Marco 03 Previsto no Roadmap	R\$ 30.000,00	Marco 03 Previsto no Roadmap	R\$ 60.000,00
Marco 04 Previsto no Roadmap	R\$ 30.000,00	Marco 04 Previsto no Roadmap	R\$ 60.000,00
Total	R\$ 100.000,00	Total	R\$ 200.000,00

14.3 A segunda, terceira e quarta (última) parcelas de pagamento estarão vinculadas a marcos de entrega efetivamente concluídos e conforme percentuais que deverão ser apresentados no cronograma do Plano de Trabalho.

I - Os valores serão liberados mediante a conclusão da etapa;

II - Para comprovação da conclusão de etapas será utilizado o formato de relatório de atividades que contenha as informações geradas, metodologias utilizadas, testes realizados, atividades executadas, imagens, esquemas gráficos etc.;

III - Na eventualidade da impossibilidade de não atingimento dos itens destacados no inciso anterior por questão de risco tecnológico, o mesmo deverá ser justificado e avaliado pela equipe técnica;

IV - Estes percentuais e critérios não poderão ser alterados quando da entrega do Roadmap.

14.4 Em todas as etapas de entrega, o pagamento será realizado mediante a emissão de notas fiscais pela empresa contratada e estará vinculado aos pacotes de serviços e desenvolvimento prestados. Além disso, o depósito ocorrerá após a apresentação de um relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser validado e assinado pelo analista da incubadora e aceleradora de negócios do Itaipu Parquetec responsável pela startup.

14.5 As startups selecionadas para a segunda etapa usarão o Modelo Roadmap do desenvolvimento do negócio, que será publicado junto ao documento de convocação, para elaborar um Modelo de Roadmap do desenvolvimento do negócio próprio que deverá ser protocolado conforme definido no cronograma (Item 13), junto ao *Pitch Deck*, através da plataforma <https://campanha.itaipuparquetec.org.br/accelera-esg/>.

14.6 A elaboração do Modelo de Roadmap do desenvolvimento do negócio das startups selecionadas no *Demoday* será considerada a primeira etapa de entrega da prestação de serviços para desenvolvimento de solução dos desafios propostos, para qual será efetuado o pagamento de até 10% do valor total de recursos disponíveis para a startup.

I - Para as startups que não forem selecionadas no *Demoday*, a elaboração do mesmo documento não será considerada etapa de entrega do serviço, apenas requisito obrigatório para participação no programa, inexistindo quaisquer obrigações do Itaipu Parquetec e da ITAIPU Binacional em pagar pelo Roadmap do desenvolvimento do negócio ou arcar com quaisquer custos referentes a sua produção.

14.7 As empresas participantes serão acompanhadas durante a implementação e gestão dos projetos pelo Itaipu Parquetec, de acordo com os termos fixados no Modelo de Roadmap do desenvolvimento do negócio que será publicado junto ao instrumento de convocação das startups selecionadas na segunda etapa.

14.8 Os R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totais da ITAIPU Binacional, disponibilizados para o pagamento das soluções, serão divididos entre as startups selecionadas após o *Demoday*, ficando estabelecido um teto de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em recursos para startups de Incubação e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para startups de Aceleração.

I - Os recursos remanescentes da ITAIPU Binacional e/ou Itaipu Parquetec poderão, de acordo com a decisão da organização do Programa, ser destinados ao(s) projeto(s) classificado(s) subsequentemente.

14.9 O prazo para a execução do projeto e apresentação da prestação de serviços para desenvolvimento de solução dos desafios propostos é de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento jurídico.

14.10 A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, respondendo, a parte que causou, às consequências contratuais e às previstas em lei.

14.11 Será considerada inexecução total do contrato quando qualquer etapa da entrega não for executada dentro da data prevista no modelo de Roadmap do desenvolvimento do negócio sem prévia justificativa.

14.12 Para toda e qualquer ofensa aos deveres contratuais, poderão ser aplicadas, à contratada, sem prejuízos de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - Advertência para faltas leves, assim entendidas: aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

II - Multa Moratória equivalente a 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor remanescente não executado do instrumento contratual, por dia de atraso.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor remanescente não executado do instrumento contratual, no caso de inexecução total do instrumento contratual ou por ato que frustrar ou fraude a avaliação competitiva, sem prejuízo de rescisão unilateral de avença.

IV - Suspensão do direito de participar de processos de comprar e impedimento de contratar com o Itaipu Parquetec por até 2 (dois) anos.

15 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NA EXPLORAÇÃO NOS RESULTADOS

15.1 A organização do Programa declara, desde já, que todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, procedimentos, rotinas, dentre outros), e todos os direitos de propriedade industrial (patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador, dentre outros) existentes anteriormente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços, e que forem revelados/utilizados, exclusivamente para subsidiar as atividades desenvolvidas, continuarão a pertencer à parte reveladora/detentora.

15.2 Qualquer solução tecnológica resultante dos projetos em decorrência deste Edital, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações pertinentes, após a etapa de validação, será licenciada para a startup que a desenvolveu, por meio de contrato de transferência tecnológica, no qual serão acordados os direitos e obrigações relativos à sua exploração comercial.

15.3 Caberá ao Itaipu Parquetec a participação de royalties de 4% (quatro por cento), pelo período de 3 (três) anos, nos resultados financeiros originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto. As informações detalhadas e específicas relacionadas às condições de exploração comercial da solução, serão devidamente estabelecidas no instrumento contratual que será elaborado durante a execução do Roadmap pelas startups.

15.4 Não obstante a solução tecnológica desenvolvida sofra quaisquer modificações ou alterações em relação ao seu protótipo inicial no decorrer dos 3 (três) anos de vigência do contrato, a participação nos royalties estabelecida será mantida em 4% (quatro por cento).

15.5 Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do projeto, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre todas as partes envolvidas durante e após a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

16 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO RESULTADO

16.1 A existência de qualquer irregularidade das empresas proponentes com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a formalização do instrumento e repasse de recursos.

16.2 Nenhuma das sociedades empresárias classificadas poderá ter qualquer pendência administrativa e/ou financeira com o Itaipu Parquetec ou com a ITAIPU Binacional para que a formalização da Parceria se concretize.

16.3 Caso qualquer das sociedades empresárias selecionadas não apresente a documentação solicitada e/ou não realize a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido, a aprovação do projeto será revogada. Excepcionalmente o Itaipu Parquetec poderá dilatar o prazo, mediante comprovação de casos fortuitos ou força maior que impeçam o atendimento do prazo.

17 DOS APOIOS E DAS OBRIGATORIEDADES

17.2 As empresas proponentes que tiverem seus projetos acelerados e aprovados serão acompanhadas pelo Itaipu Parquetec, através da Incubadora e aceleradora de negócios do Itaipu Parquetec e deverão seguir a metodologia de desenvolvimento de negócios da área.

18 DAS IMPUGNAÇÕES

18.1 O presente Edital poderá, motivadamente, ser impugnado por qualquer interessado até 3 (três) dias corridos após a publicação do Edital, com encerramento às 23h59min do referido dia.

18.2 O interessado encaminhará sua impugnação, devidamente subscrita e identificada em formato digital (em arquivo formato PDF), ao endereço eletrônico acelera.esg@itaipuparquetec.org.br.

18.3 O Itaipu Parquetec decidirá sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, divulgando o resultado diretamente ao remetente da solicitação.

18.4 Após esse período, a submissão da proposta implicará a compreensão e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

19 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 Ao realizar a inscrição, o candidato dá ciência aos termos que constam neste edital e consente com o tratamento dos dados pessoais constantes na ficha de inscrição, disponível junto com o presente edital, na página do Itaipu Parquetec, nos termos da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.2 Os resultados do certame, parciais e final, serão divulgados com o nome dos candidatos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.3 O Itaipu Parquetec informa que utilizará seus dados pessoais apenas para fins de identificação, divulgação de resultado, contato para trâmites e tratativas referentes ao processo de incubação, auditoria e liberação de acesso na Central de Cadastramento para acesso físico ao Itaipu Parquetec, bem como compartilhará os dados dos selecionados com a ITAIPU Binacional especialmente para fins de permissão de acesso ao território desta.

19.4 Os dados pessoais ficarão armazenados, em segurança, durante o tempo necessário para a execução do período de incubação, salvo se necessários para a execução de outra obrigação legal, de acordo com a legislação aplicável.

19.5 Os dados pessoais dos inscritos não classificados serão descartados em até 30 dias após finalização do processo de seleção e classificação, salvo se necessários para a execução de outra obrigação legal, de acordo com a legislação aplicável.

19.6 Qualquer inscrito poderá, a qualquer momento, revogar seu consentimento, solicitar informações sobre os dados pessoais coletados, bem como a sua retificação, limitação do seu tratamento, portabilidade e exclusão dos seus dados armazenados pelo Itaipu Parquetec mediante requerimento por escrito para o seguinte endereço acelera.esg@itaipuparquetec.org.br.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A organização do Programa se resguarda o direito de, ao seu único e exclusivo critério, não preencher todas as vagas caso nenhum das propostas enquadrarem-se nos critérios definidos no presente Edital, bem como cancelar ou alterar os termos deste Edital, sem prévio aviso e sem o direito de reclamação pelos candidatos que tenham realizado a inscrição.

20.2 Integram o presente Edital toda a sua documentação a ser preenchida e apresentada para habilitação na plataforma <https://campanha.itaipuparquetec.org.br/acelera-esg/>.

20.3 Ao se inscrever no presente Programa, a empresa participante se compromete com a veracidade das informações declaradas.

20.4 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste Edital.

20.5 As dúvidas prévias à submissão da proposta devem ser enviadas eletronicamente para acelera.esg@itaipuparquetec.org.br.

20.6 É facultada à organização do Programa, em qualquer fase do Processo de Seleção, a solicitação de informação adicional ou promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.7 A qualquer tempo e a seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, a organização do Programa se reservará o direito de promover visitas técnicas às sedes das empresas proponentes, agendar reuniões presenciais ou remotas e/ou solicitar esclarecimentos de toda ordem para acompanhar o desenvolvimento das empresas participantes e comprovar a veracidade de quaisquer informações fornecidas.

20.8 A organização do Programa, a qualquer tempo, durante o curso deste Processo de Seleção, poderá eliminar as empresas participantes de forma justificada, sendo certo que a eliminação será formalmente comunicada à empresa eliminada, por meio de mensagem eletrônica.

20.9 Caso desista de sua participação nesta Seleção Pública, a empresa participante deverá enviar comunicação formal à organização do Programa, motivando a sua desistência, ao endereço eletrônico acelera.esg@itaipuparquetec.org.br.

20.10 A organização do Programa não reembolsará quaisquer despesas incorridas pelas empresas participantes e seu pessoal, os quais deverão suportar todos os custos incorridos durante o Processo de Seleção, Pré-aceleração, Pré-incubação e *Demoday*.

20.11 A qualquer tempo, o Programa previsto neste Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da organização do Programa, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.12 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

20.13 A organização do Programa se reserva o direito de decidir sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital e sua devida documentação apresentada, sendo certa a comunicação aos partícipes sobre eventuais ratificações neles realizadas.

20.14 A aprovação em qualquer das Etapas previstas no Edital não gera direito adquirido à contratação pelas empresas participantes do Processo de Seleção.